

Lei nº 160/59

A Câmara Municipal de Guarapari
Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Guarapari, autorizado a vender a camioneta da Prefeitura Municipal pelo preço mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a vista.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Guarapari autorizado a adquirir um veículo motorizado, camioneta ou jeep, em substituição do que foi vendido em cumprimento do Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Os recursos para o atendimento do Artigo 2º desta Lei serão o produto da venda da camioneta mais o possível excedente arrecadado do presente exercício.

Art. 4º. Renovam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 27 de Fevereiro de 1959

Mauriceburtos

Presidente da Câmara

Secretaria da Câmara

Elisabete Eliza de Oliveira